

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 6294/2026

Sumário: Homologa as alterações aos Estatutos da Escola Superior Agrária de Coimbra.

Por meu despacho de 11 de maio de 2026, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados e publicados de forma consolidada em anexo ao Despacho Normativo n.º 21/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2021, com a alteração publicada em anexo ao Despacho Normativo n.º 11/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2025, foi homologada a seguinte alteração dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Coimbra, publicados em anexo ao Despacho n.º 10931/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 6 de novembro de 2020, com a alteração homologada pelo Despacho n.º 4825/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2022:

«Artigo 23.º

[...]

1 – [...]

a) [...];

b) Um docente e um estudante representantes de todos os cursos de mestrado em funcionamento;

c) Um docente e um estudante representantes de todos os cursos de doutoramento em funcionamento;

d) Um docente e um estudante representantes de todos os cursos técnicos superiores profissionais em funcionamento;

e) Se o número de membros a eleger nas condições anteriores for superior a 24 proceder-se-á à eleição de um máximo de 18 representantes de todos os cursos de licenciatura.

2 – [...]

3 – [...]

4 – Os Presidentes da ESAC, do Conselho Técnico-Científico da ESAC e da Associação de Estudantes da ESAC podem participar sem direito a voto nas reuniões.

Artigo 32.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

3 – [...]

4 – O Departamento de Ciências Agrárias e Tecnologias agrega as áreas das ciências e tecnologias aplicadas à agronomia, silvicultura, indústria alimentar, ambiente e ciências zootécnicas e veterinárias.

5 – [...]

6 – [...]

a) [...]

b) [...]

7 – [...]

8 – [...]

Artigo 36.º

[...]

1 – [...]

2 – Sempre que exista mais de um membro elegível, os coordenadores das áreas científicas são eleitos por voto secreto e por maioria absoluta dos membros da respetiva área, para um mandato de dois anos, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos.

3 – Anterior n.º 2.

4 – Anterior n.º 3.

5 – Anterior n.º 4.

Artigo 37.º

[...]

1 – O Presidente de Departamento é um Professor Coordenador ou Coordenador Principal, eleito em reunião da Assembleia de Departamento, por voto secreto e por maioria absoluta dos seus membros, para um mandato de dois anos, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos.

2 – Compete ao Presidente do Departamento:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

Artigo 50.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – A comissão permanente verificará, até ao dia limite para apresentação das listas, a sua admissibilidade, comunicando ao primeiro elemento da lista, a sua aceitação ou a existência de qualquer irregularidade que, a verificar-se, terá de ser suprida no prazo de dois dias úteis, sob pena de rejeição.



7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]»

12 de maio de 2026. – A Presidente do IPC, Doutora Cândida Maria dos Santos Pereira Malça.

319998535